do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 615, DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder desconto de 50% no pagamento da taxa de ocupação de espaços na Feira-Livre e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

ARTIGO 1o:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da taxa de ocupação de espaços na Feira- Livre, no exercício de 1.992, ao contribuinte que efetuar o seu pagamento integral até o dia 20/03/1992.ARTIGO 2o:-O contribuinte que tiver efetuado o pagamento integral da taxa de ocupação de espaços na Feira-Livre, terá direito à devolução, sem acréscimo, da diferença que for apurada em decorrência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A devolução será efetuada mediante a

formalização de requerimento ao Setor de Tributação.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1o de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (11/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 616, DE 11 DE MARÇO DE 1.992

"Denomina Rua Luiz Loretti a Viela da Rua Santo Antonio, em frente ao terreno de propriedade da CEAGESP".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1a:-Passa a denominar-se RUA LUIZ LORETTI a Viela da Rua Santo Antonio, em frente ao terreno de propriedade da CEAGESP.

ARTIGO 2a:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,